

MENSAGEM/280

Rio Grande, 22 de outubro de 2025

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 063 que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO AO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Encaminho à elevada consideração de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de direito real de uso do imóvel público situado na Rua General Neto, nº 115, ao Serviço Social do Comércio – SESC/RS, para fins de instalação e funcionamento de Escola de Educação Infantil.

A presente proposição fundamenta-se no Decreto-Lei nº 271/1967, que disciplina a concessão de direito real de uso, e na Lei Federal nº 14.133/2021, que regula os contratos administrativos. A proposta guarda plena conformidade com a legislação aplicável, preservando a finalidade pública e o interesse coletivo.

O imóvel em questão encontra-se inventariado como bem de interesse histórico-cultural, impondo-se a obrigação de preservação de suas fachadas e características arquitetônicas externas. A minuta de lei prevê, ainda, a criação de um memorial histórico-cultural, a ser instituído e mantido pelo SESC/RS, assegurando o acesso público e reforçando a valorização da memória local, em consonância com o artigo 216 da CF/88.

A outorga da concessão de direito real de uso revela-se como proposta singular, uma vez que o SESC/RS é entidade de natureza paraestatal, integrante do chamado “Sistema S”, cuja missão institucional abrange atividades educacionais, culturais e sociais de interesse público. Assim, a concessão direta, sem necessidade de procedimento licitatório competitivo, encontra respaldo no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista social, a Escola de Educação Infantil a ser instalada terá capacidade de atendimento entre 100 e 120 crianças, assegurando que no mínimo 40% das vagas sejam gratuitas e que as demais contem com valores subsidiados, conforme o Programa de Comprometimento e Gratuidade (PCG). A proposta amplia a rede de atendimento educacional no Município, em harmonia

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DA PREFEITA**

com o disposto no artigo 208, IV, da CF/88, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

O Município também é beneficiado pelo fato de que o ônus financeiro das obras de reforma, adequação e manutenção do imóvel será integralmente assumido pelo SESC/RS, sem custo aos cofres públicos. Ademais, a lei prevê cláusula resolutiva expressa, de modo que o descumprimento das obrigações ou desvio de finalidade acarretará a imediata reversão do imóvel e de suas benfeitorias ao patrimônio municipal, sem direito a indenização.

A proposta, portanto, representa a conjugação de esforços entre o poder público e entidade de reconhecida credibilidade social, assegurando:

- a preservação do patrimônio histórico-cultural;
- a destinação social e comunitária de imóvel público relevante;
- a expansão da educação infantil no Município;
- a realização de investimentos privados sem ônus ao erário;
- e a proteção do interesse público por meio de cláusulas contratuais garantidoras.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, confiante de que sua aprovação representará importante avanço na promoção da educação, da cultura e do desenvolvimento social em nosso Município.

• Atenciosamente,



DARLENE TORRADA PEREIRA
Prefeita Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 063 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO AO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, renovável por igual período, ao Serviço Social do Comércio – Sesc/RS, do edifício situado na Rua General Neto, n.º 115, nesta cidade de Rio Grande, conforme melhor descrito na matrícula n.º 14.976, registrada no Registro de Imóveis de Rio Grande, com a finalidade de instalação e funcionamento de Escola de Educação Infantil, com capacidade para atendimento de 100 a 120 crianças.

§1º A concessão de direito real de uso será formalizada mediante contrato administrativo, observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto-Lei n.º 271/1967 e demais normas aplicáveis.

§2º O imóvel objeto da concessão encontra-se inventariado como bem de interesse histórico-cultural, sendo obrigatória a preservação das fachadas e características arquitetônicas externas, conforme orientação dos órgãos municipais competentes e aprovação prévia do IPHAN para qualquer intervenção.

§3º Não obstante a disposição supra, o Sesc/RS poderá promover as adequações necessárias à consecução do objetivo aqui proposto, consistente na instalação da Escola de Educação Infantil, podendo inclusive instalar na fachada veículo de divulgação dentro de seus regramentos de uso de marca.

§4º O imóvel objeto da presente concessão será entregue ao Sesc/RS livre e desembaraçado de quaisquer ônus cíveis, fiscais, ambientais, administrativos, urbanísticos, regulatórios ou reais, inclusive daqueles decorrentes de contratos, registros ou compromissos anteriores, cabendo à concedente a responsabilidade pela regularização prévia de tais pendências.

§5º Da mesma forma, ao final da concessão, o Sesc/RS se obriga a restituir o imóvel à Prefeitura Municipal do Rio Grande, em condições e livre de desembaraços de quaisquer ônus de qualquer natureza, incluindo aqueles que possam ter surgido durante o período de vigência do contrato, respondendo integralmente pela reparação de eventuais danos ou encargos decorrentes de sua utilização.

Art. 2º O projeto pedagógico da Escola de Educação Infantil é de exclusiva responsabilidade do Sesc/RS, que terá total autonomia para sua elaboração, devendo contemplar pelo menos:

I – atendimento gratuito a, no mínimo, 40% das vagas, conforme critérios do Programa de Comprometimento e Gratuidade (PCG) do Sesc/RS;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

II – oferta de 60% das vagas com mensalidades subsidiadas, conforme política de preços acessíveis do Sesc/RS;

III – disponibilização de auditório com capacidade para 150 (cento e cinquenta) pessoas e salas multiuso para atividades comunitárias e educacionais, desde que compatíveis com os princípios do Sesc/RS.

IV – espaço destinado à instalação de memorial para a exposição da história, das características e da relevância cultural do imóvel, o qual se encontra inventariado como bem de interesse histórico-cultural pelo IPHAN, a ser criado e mantido pelo Sesc/RS, assegurando acesso ao público que frequenta o prédio.

Art. 3º O Sesc/RS compromete-se a realizar investimentos estimados necessários à reforma, adequação e manutenção do imóvel, conforme projeto técnico aprovado pelos órgãos competentes, bem como à atividade operacional, possuindo integral ingerência sobre a gestão da Escola, com a ressalva do artigo 1º parágrafo 2º.

Parágrafo único: todas as licenças e autorizações dos órgãos competentes necessárias ao início das obras são de responsabilidade do Sesc/RS.

Art. 4º É vedada a utilização do imóvel para fins diversos dos previstos nesta Lei, bem como o compartilhamento com outros serviços públicos ou privados, ressalvada a compatibilidade com o Decreto n.º 61.836/1967, que institui o Regulamento do Sesc/RS.

Art. 5º O descumprimento das obrigações assumidas pelo Sesc/RS, bem como o desvio de finalidade, a qualquer tempo, implicará a rescisão da concessão de direito real de uso, com reversão do imóvel e das benfeitorias ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização.

Parágrafo Único: fica estipulado o prazo de 6 (seis) anos, a partir da publicação desta Lei para que o Sesc/RS dê início às atividades da Escola de Educação Infantil, sob pena de rescisão da concessão de direito real de uso, podendo tal prazo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 22 de outubro de 2025



DARLENE TORRADA PEREIRA
Prefeita Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação